

ATO Nº 1201/12

Disciplina o programa de estágio de estudantes na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de ensino superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou de escolas de educação especial;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar os serviços administrativos mais eficientes;

CONSIDERANDO a relevância de conceder oportunidade aos estudantes de adquirirem conhecimentos nas áreas Legislativa e Administrativa,

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal de São Paulo tem os seguintes objetivos:

I - propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e aperfeiçoamento profissional dos estudantes de nível superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou de escolas de educação especial;

II - contribuir para a formação de pessoal para o setor público.

Art. 2º O Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de ensino superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.

Art. 3º Os estágios serão realizados, exclusivamente, através do exercício de atividades compatíveis com o conteúdo programático dos cursos respectivos.

Art. 4º O número máximo de estagiários será fixado pela Mesa, assim como o valor da bolsa-auxílio e do seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de São Paulo observará o quanto disposto no Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, a fim de garantir à população negra o acesso ao Programa de Estágio de Estudantes de que trata este Ato, reservando percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento) das vagas existentes, nos termos da Lei nº 13.398/2002.

Art. 5º Os Gabinetes dos Vereadores poderão contar com até 02 (dois) estagiários de nível médio e até 02 (dois) estagiários de nível superior, e o Gabinete da Presidência com até 06 (seis) estagiários de nível médio e 04 (quatro) de nível superior.

§ 1º Uma das vagas previstas no caput deste artigo relativas a estágio no Gabinete da Presidência deverá ser provida por estudante especial.

§ 2º O Gabinete da Presidência poderá ceder até 2 (dois) estagiários de nível superior à Ouvidoria da Câmara.

Art. 6º A Câmara poderá realizar processo seletivo para seleção dos estagiários.

Art. 7º A Secretaria de Recursos Humanos - SGA.1 será responsável pelo Programa de Estágio.

Art. 8º À Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal - SGA.14, compete:

I - coordenar e supervisionar o Programa de Estágio;

II - coordenar e supervisionar o processo seletivo dos estudantes;

III - firmar o Termo de Compromisso com os estudantes aprovados no processo seletivo;

IV - controlar o preenchimento das vagas;

V - acompanhar e avaliar o sistema de estágio mediante a realização de reuniões periódicas entre representantes das instituições de ensino ou agentes de integração, supervisores e estudantes;

VI - tomar todas as providências necessárias para o bom desenvolvimento do Programa.

Art. 9º À Equipe de Controle de Pessoal - SGA.11, compete:

I - realizar o cadastro de todos os estagiários, assegurando o registro de todos os atos e eventos relativos à sua atividade, mantendo-o permanentemente atualizado;
II - prestar as informações cadastrais, com a junção de cópias de documentos, se necessário, em processos, expedientes e demais procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 10. A supervisão do estágio deverá ser realizada por servidor lotado na unidade em que o estagiário exercer suas atividades, devendo ocupar cargo ou exercer função que exija formação na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário, respeitadas as regulamentações das entidades de classe.

Parágrafo único. A supervisão dos estagiários em atividade nos Gabinetes dos Vereadores ou no Gabinete da Mesa caberá ao servidor lotado no Gabinete e indicado pelo Vereador e que tenha, necessariamente, formação na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário, respeitadas as regulamentações das entidades de classe.

Art. 11. Ao supervisor do estágio compete:

I - elaborar a programação anual de estágio compatível com o conteúdo programático dos respectivos cursos e fixar metas para os estagiários;

II - acompanhar e orientar o estagiário na execução de suas tarefas;

III – fornecer à Coordenação do Programa de Estágio, SGA-14, a análise de desempenho do estagiário, através de relatórios de avaliação semestrais, justificando sua permanência ou desligamento;

IV – informar à Coordenação do Programa de Estágio qualquer irregularidade ou alteração escolar do estagiário;

V - supervisionar a frequência dos estagiários, encaminhando à SGA.11 o registro do comparecimento ao estágio para efeitos de pagamento e avaliação.

Art. 12. Ao responsável pelo setor ou gabinete em que está lotado o estagiário compete informar à Coordenação do Programa de Estágio qualquer alteração funcional quanto ao profissional indicado para exercer a supervisão.

§ 1º O profissional indicado para exercer a supervisão do estágio deverá estar lotado no mesmo setor ou gabinete em que o estudante prestará o estágio.

§ 2º Na hipótese a que se refere o caput deste artigo, inexistindo no setor ou no gabinete servidor que atenda aos requisitos dispostos no Art. 10 para a supervisão do estagiário, ocorrerá a imediata cessação do estágio correspondente ao estudante sem supervisão.

Art. 13. Os estudantes selecionados integrarão um cadastro, a ser mantido por SGA.14, e serão convocados na ordem de classificação na medida em que novas vagas vierem a surgir durante a validade do exame de seleção.

Art. 14. Os estudantes selecionados para o Programa de Estágio firmarão um Termo de Compromisso com a Câmara, mediante a anuência da instituição de ensino.

Art. 15. Os estudantes deverão cumprir até 30 (trinta) horas semanais de estágio, dependendo do curso em que estejam matriculados, em horário compatível com o horário das aulas e o calendário escolar.

Art. 16. São deveres do estagiário:

I - cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

II - manter sigilo das informações obtidas durante a realização do estágio;

III - comprovar semestralmente sua efetiva frequência na instituição de ensino, na data solicitada por SGA.14;

IV - observar as determinações do supervisor, cumprindo a normas estabelecidas pelo setor;

V - informar, imediatamente, ao supervisor, qualquer situação que impeça o cumprimento da programação do estágio, tais como trancamento da matrícula ou desligamento da instituição de ensino;

VI - observar os mesmos deveres dos servidores, previstos no artigo 178, Lei nº 8989/79;

VII - zelar pelos bens patrimoniais da Câmara;

VIII - portar documento de identificação fornecido pela Câmara;

IX - estar em dia com a devolução de livro à biblioteca, crachá, excedente de vale-refeição e vale-transporte.

Art. 17. São direitos do estagiário:

I - perceber bolsa-auxílio, cujo valor será fixado pela Mesa, por meio de deliberação específica;

II - ser incluído, durante a vigência do Termo de Compromisso, na cobertura de seguro contra acidentes pessoais;

III - usufruir dos serviços médicos existentes na Câmara;

IV - desistir do estágio a qualquer tempo, desde que comunique ao supervisor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

V - receber certificado de conclusão do estágio, com a carga horária total e a avaliação do aproveitamento do estudante;

VI - receber vale-transporte;

VII - receber vale-refeição;

VIII - usufruir de recesso escolar de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano.

§ 1º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano.

§ 2º O seguro contra acidentes pessoais poderá ser providenciado pela Câmara, pela instituição de ensino ou pelo agente de integração.

§ 3º É expressamente vedada ao estagiário a percepção de qualquer outra vantagem de caráter pecuniário concedida aos servidores da Câmara, com exceção daquelas previstas neste artigo, garantida sempre a cobertura securitária contra acidentes pessoais.

Art. 18. A ausência ao estágio deverá ser justificada e poderá ser compensada, com autorização do supervisor.

§ 1º O supervisor poderá aceitar ou não as justificativas apresentadas pelo estagiário.

§ 2º Caso as justificativas não sejam aceitas pelo supervisor, a ausência será devidamente registrada no prontuário do estagiário e será descontado da bolsa eventualmente percebida o valor relativo ao dia faltado.

Art. 19. O estágio cessará:

I - automaticamente, ao término da validade do Termo de Compromisso;

II - quando o estagiário:

a) desistir do estágio;

b) descumprir qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

c) não observar as normas estabelecidas pelo supervisor ou pela Administração;

d) adotar comportamento incompatível com o normal funcionamento das atividades desenvolvidas;

e) faltar injustificadamente 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) intercalados durante o período do estágio;

f) não apresentar os documentos referentes à comprovação de matrícula e regular frequência escolar;

g) concluir ou interromper os estudos.

III - a qualquer tempo por interesse da Administração.

Parágrafo único. O estágio poderá cessar caso haja reprovação escolar, ficando a critério do supervisor a cessação ou não, levando-se em consideração o desempenho acadêmico e profissional do estagiário, bem como as circunstâncias que o levaram à reprovação.

Art. 20. O servidor público da Câmara poderá participar do programa de estágio desde que haja compatibilidade dos horários de jornada de trabalho, de estágio e do curso, e sejam atendidas as condições previstas neste Ato.

Art. 21. A realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e não se enquadra no disposto no artigo 107 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 22. Os casos omissos relativos ao estágio serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 23. O quanto disposto no parágrafo único do art. 4º deverá ser implementado por SGA.1 no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrada em vigor deste ato.

Art. 24. As despesas com a execução do presente Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Atos nº 994/07 e 1001/07.

São Paulo, 22 de novembro de 2012.